

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS MUNICIPAIS Nº 93 A 95 -2025



LEIS MUNICIPAIS Nº 93 A 95 –2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel destinado a sediar o Conselho Municipal de Educação - CME e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB.

Art. 2º O processo de aquisição do imóvel reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recurso e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal/88.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de fevereiro de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 094, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** - assistência a situações de calamidade pública;
- II** - assistência a emergências em saúde pública;
- III** - combate a emergências ambientais;
- IV** - admissão de professor substituto para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença prevista na legislação municipal;
- V** - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino, enquanto não for realizado concurso público;
- VI** - realização de pesquisas e recenseamentos inadiáveis e imprescindíveis à Administração Pública Municipal;
- VII** - admissão de pessoal para manutenção das atividades administrativas, cuja a ausência de pessoal implique em paralisação ou deficiência dos serviços públicos;
- VIII** - admissão de pessoal para atender a encargos temporários nas áreas de limpeza pública, educação, assistência social e saúde, enquanto não for realizado concurso público;
- IX** - admissão de pessoal com o objetivo de atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de prédios públicos municipais.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, constando de análise curricular e entrevista pessoal, quando for o caso.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de processo seletivo quando justificada a urgência e o risco à continuidade do serviço público.

Art. 4º As contratações serão feitas sob o regime jurídico-administrativo, mediante contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado, com observância dos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente demonstrada que a situação de interesse público persiste.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira do quadro efetivo.

Parágrafo único. As vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como referência, não se estendem aos contratados sob a égide desta Lei.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado.

§ 1º A carga horária dos contratados poderá ser de 20 (vinte) horas semanais ou por hora trabalhada, com vencimento proporcional.

§ 2º Na hipótese de contratação por hora trabalhada, o contrato deverá conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual ou da situação excepcional motivadora da contratação temporária;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante;

IV – em decorrência de falta funcional, regularmente apurada.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa prevista em sede contratual.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo não impõe ao Município a obrigação de quitar qualquer parcela prevista na norma celetista.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recurso e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal/88.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 001/2011.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de fevereiro de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 095, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Monte, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento em comissão listados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão listados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O cargo de Assessor jurídico passa a ter vencimento correspondente ao Símbolo CC3.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO/BA, 24 de fevereiro de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

ÓRGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador de Escuta Especializada	10	CC10
	Assessor Especial de Gabinete	2	CC9

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
(CARGOS EXTINTOS)

ÓRGÃO	CARGO
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador de Proteção Social Básica e Especial
	Subcoordenador de Proteção Social Básica
	Subcoordenador de Proteção Especial
	Coordenador de Programas e Projetos
	Subcoordenador do Programa Bolsa Família
	Subcoordenador do Programa de Benefícios de Ação Continuada
	Coordenador Geral dos Centros de Referência de Assistência Social
	Subcoordenador Técnico
	Coordenador de Reparação
	Assessor Jurídico II
	Coordenador Administrativo e Financeiro
	Assessor III
	Assistente
Secretário Executivo de Gabinete	

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA, 24 de fevereiro de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33